



PARECER JURÍDICO N.º
033/2023.

Referência: Projeto de Lei do Executivo de n.º 046/2023, 047/2023 e 048/2023

I – RELATÓRIO

Tratam-se de Projeto de Lei do Poder Executivo que visam, respectivamente *“Autoriza o pagamento de parcela remuneratória autônoma com vistas ao atendimento da Lei Federal nº 14.434/2022, e dá outras providências”*, *“Dispõe sobre atividades insalubres, e dá outras providências.”* e *“Autoriza a excepcional prorrogação de contrato temporário, na forma que especifica.”*.

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, denota-se que inexistem vícios de iniciativa, pois os objetos dos projetos de lei são de competência do Poder Executivo do município.

Outrossim, os projetos de lei do Executivo estão acompanhados com as respectivas exposições de motivos (justificativas), inexistindo, salvo melhor juízo, vícios formais incidentes sobre os projetos.

Ademais, cabe ao colegiado dos Nobres Edis a apreciação quanto ao mérito das proposições.

Portanto, contanto que sejam observadas as limitações supracitadas, não se vislumbra óbice ao trâmite.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, **opino** pela conformidade do presente projeto de lei com a legislação vigente e com a Constituição Federal, razão pela qual o mesmo se encontra apto para tramitação na casa legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Por fim, destaco que este parecer possui caráter apenas opinativo, não ficando o poder legislativo vinculado ao seu conteúdo.

É como parecer.

Ponte Preta/RS, 04 de setembro de 2023.

João Antonio Dallagnol
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/RS n.º 90.344